

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.677/2023 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 23 de novembro de 2023.

Referente: **Indicação 1153/2023**
16ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3400/2023

DATA / HORA
27/11/2023 08:33:15

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

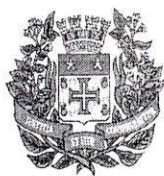
Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1153/2023**, de autoria do Nobre Vereador Claudinei Lucio Rodrigues (Neizão), encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de seu **MEMORANDO SMDS nº 2.996/2023**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MEMORANDO SMDS n.º 2.996/2023

Cajamar/SP, 16 de novembro de 2023.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO / GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO
A/c Ilma. Dra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**

Assunto: Resposta ao Memorando n.º. 3.653/2023 – DTL/SMG.

Referente: Indicação n.º. 1.153/2023 – 16ª Sessão – Câmara Municipal de Cajamar.

Ilma. Sra.

Considerando a Indicação do Nobre Vereador, temos a informar o que segue:

Inicialmente, cumpre frisar que reconhecemos de suma importância a matéria apresentada pelo Nobre Edil.

No entanto, não havendo disponibilidade orçamentária para atendimento a Indicação neste momento, incluiremos tal proposta em nossa programação de projetos futuros, de modo que em tempo oportuno possamos analisar a possibilidade de criação do referido Programa.

Ademais, necessário ressaltar que a Administração Municipal tem realizado importantes investimentos em políticas públicas para idosos, assim como na ampliação de atendimentos e atividades.

Assim, até o deslinde do expediente, solicitaremos a realização de oficinas nos serviços de atendimento a idosos, voltadas ao aprendizado e manuseio de aparelhos celulares.

No mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Niedson Silva de Souza Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



049:51



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1153 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor presidente,

PROTOCOLO
3091/2023

DATA / HORA
20/10/2023 16:57:29

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhores vereadores e vereadora,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Danilo Barbosa Machado para que institua o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa no Município de Cajamar, conforme minuta em anexo de autoria do Vereador Claudinei Lucio Rodrigues (Neizão)

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de Cajamar destina-se a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos completos interessadas em aprender a manusear aparelhos de telefones celulares por meio de aplicativos multiplataforma de comunicação digital. A Alfabetização de comunicação digital refere-se nesta propositura a utilização de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz e/ou vídeo instantâneos, envio de texto, imagens, voz, vídeos e arquivos de dados, por meio de aparelhos celulares.

Diante do exposto e tendo em vista o cordial relacionamento desta casa de leis com o executivo, justificada a propositura, aguardo parecer e atendimento desta propositura.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 19 de outubro de 2023

Recebido em: 21/10/23
às 10h37

Micheli Alves
Agente Administrativo

VEREADOR NEIZÃO
Claudinei Lucio Rodrigues
Partido Progressista

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	/ / 20
Despacho:	
CLEBER CANDIDO SILVA	
Presidente	

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de Cajamar e dá outras providências.
PROJETO DE LEI de autoria do Vereador
Claudinei Lucio Rodrigues (Neizão)

A Câmara Municipal de Cajamar INDICA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de Cajamar.

Art. 2º. Alfabetização de comunicação digital refere-se nesta lei a utilização de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz e/ou vídeo instantâneos, envio de texto, imagens, voz, vídeos e arquivos de dados, por meio de aparelhos celulares.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de Cajamar destina-se a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos completos interessadas em aprender a manusear aparelhos de telefones celulares por meio de aplicativos multiplataforma de comunicação digital.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá definir critérios para o cadastramento das pessoas interessadas nas capacitações pelo programa de alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa.

Parágrafo 1º. O Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de Cajamar poderá estabelecer prioridades às pessoas idosas que participam de grupos da terceira Idade ou de fóruns da pessoa idosa, reconhecidos pelo Grande Conselho Municipal do Idoso de Cajamar.

Parágrafo 2º. Fica o Conselho Municipal do Idoso autorizado, a seu critério, a promover edital de chamamento público para financiamento de termo de colaboração, fomento, ou cooperação para projetos que visem aos objetivos deste Programa, por meio de recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades nacional ou estrangeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Recebido em: 31/10/23
às h

Assinado digitalmente
Claudinei Lucio Rodrigues
CPF: 000.000.000-00



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 19 de outubro de 2023


VEREADOR NEIZÃO
Claudinei Lucio Rodrigues
Partido Progressista

Secretaria Municipal de Administração
Recebido em: 31/10/23
às 10h33

M.º de Administração
Agência de Registro


Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo